

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202500005042178

Trata-se de procedimento visando contratação de DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$ 92.769,95 (noventa e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos), por um período de 12 meses.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 117/2026 – ADSET

Em atenção ao Parecer Prévio nº 117/2026 – PE, referente à Contratação nº 118133, Processo SEI nº [202500005042178](#), cujo objeto trata da aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos – DEA para atendimento das demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, especialmente quanto à recomendação constante do item 43, informa-se que o setor técnico procedeu à reavaliação das especificações constantes do Tópico 4 do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as especificações técnicas adotadas nos presentes autos não foram elaboradas de forma isolada ou dissociada da realidade institucional, mas decorrem de estudo técnico-operacional previamente consolidado no âmbito da Corporação, em consonância com a necessidade de padronização dos equipamentos empregados no Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMGO.

Nesse sentido, verifica-se que, no Processo Administrativo SEI nº 202400005032903, que visa à instrução de Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes destinados ao serviço de Resgate Pré-Hospitalar, consta, no Termo de Referência SEI nº 86675987, a mesma especificação técnica ora adotada para os Desfibriladores Externos Automáticos – DEA. Tal circunstância demonstra que os requisitos técnicos estabelecidos não representam inovação restritiva ou direcionamento indevido, mas refletem diretriz institucional de padronização, compatibilidade operacional, segurança assistencial e racionalização logística.

A manutenção das especificações técnicas se justifica, sobretudo, pela necessidade de assegurar interoperabilidade entre os equipamentos utilizados pelas unidades operacionais do CBMGO, padronização dos treinamentos das guarnições, uniformidade dos procedimentos de atendimento pré-hospitalar, facilidade de manutenção preventiva e corretiva, gestão eficiente de acessórios, baterias, eletrodos e demais insumos compatíveis, além da redução de riscos decorrentes da utilização de equipamentos com funcionalidades, protocolos ou interfaces operacionais divergentes.

Ressalta-se que o DEA é equipamento crítico para atendimento de urgências e emergências, especialmente em ocorrências de parada cardiorrespiratória, nas quais a celeridade, a confiabilidade do equipamento, a facilidade de operação e a padronização dos comandos podem impactar diretamente a sobrevivência da vítima. Assim, a definição técnica do objeto deve observar não apenas o menor custo de aquisição, mas também a segurança do paciente, a eficiência da resposta operacional, a continuidade do serviço público e a adequada capacitação dos militares que atuarão no atendimento.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a padronização encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança operacional e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica, quando vinculada à necessidade pública devidamente demonstrada, não configura restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de delimitação do objeto, desde que guardada pertinência com a finalidade da contratação, como ocorre no presente caso.

Ademais, a adoção da mesma especificação tanto no procedimento de Sistema de Registro de Preços quanto no presente Pregão Eletrônico visa garantir coerência técnica entre contratações correlatas, evitando a aquisição de equipamentos heterogêneos para a mesma finalidade operacional. A utilização de padrões distintos para equipamentos destinados ao mesmo serviço poderia gerar fragmentação logística, dificuldade de reposição de acessórios, necessidade de múltiplos treinamentos, aumento de custos indiretos e risco de falhas operacionais em situações críticas.

Destaca-se, ainda, que a manutenção dos requisitos técnicos não tem por finalidade restringir marcas, fabricantes ou modelos específicos, mas assegurar que o equipamento ofertado possua características mínimas indispensáveis ao atendimento da finalidade pública pretendida. Desse modo, permanece resguardada a competitividade do certame, desde que sejam admitidos equipamentos que comprovadamente atendam às especificações estabelecidas ou apresentem solução tecnicamente equivalente ou superior, sem prejuízo da funcionalidade, segurança, compatibilidade e desempenho exigidos para o serviço de resgate pré-hospitalar.

Ademais, cumpre destacar que as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência não possuem caráter restritivo à competitividade, uma vez que contemplam requisitos amplamente disponíveis no mercado nacional e internacional, sendo atendidos por diversos fabricantes e fornecedores do segmento de equipamentos médico-hospitalares, especialmente no que se refere aos Desfibriladores Externos Automáticos – DEA.

A definição dos parâmetros técnicos adotados não se vincula a marca, modelo ou fabricante específico, mas sim a características mínimas de desempenho, segurança e funcionalidade, indispensáveis à adequada execução do serviço de resgate pré-hospitalar. Tais características são compatíveis com produtos ofertados por múltiplos agentes econômicos, o que evidencia a existência de pluralidade de potenciais licitantes aptos a participar do certame.

Importante ressaltar que, conforme entendimento consolidado no âmbito das contratações públicas, a Administração deve definir o objeto de forma precisa e suficiente para atender à sua necessidade, sendo legítima a exigência de requisitos técnicos mínimos, desde que tecnicamente justificados e proporcionais, ainda que isso implique a exclusão de produtos que não atendam ao padrão de

qualidade necessário. Nesse sentido, eventual limitação não decorre de direcionamento indevido, mas da própria necessidade de atendimento ao interesse público.

Assim, em atendimento à recomendação jurídica, sugere-se a manutenção das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com o devido registro nos autos de que tais exigências decorrem de necessidade institucional de padronização, compatibilidade operacional, segurança assistencial e eficiência logística, não possuindo caráter restritivo, mas sim finalidade técnica legítima e proporcional ao interesse público envolvido.

Ante o exposto, manifesta-se este setor técnico pela manutenção das especificações técnicas do objeto, com a ressalva de que o instrumento convocatório poderá admitir produtos de características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pública pretendida, preservando-se, assim, a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a eficiência administrativa e a segurança operacional do serviço público prestado pelo CBMGO.

Atendidas as diligências, encaminhem-se os autos à GELIC/SSPGO para prosseguimento.

GEOVANNA KARLA ROCHA- CAP QOC

INTEGRANTE TÉCNICO